



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Autue-se em procedimento próprio. Encaminhe-se ao Assessor Jurídico Legislativo para elaboração de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação na forma do Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº. 14.133/2021, abordando todas as peculiaridades da respectiva contratação.

Após, a contabilidade e tesouraria para verificação de dotação orçamentária específica para contratação e ainda disponibilidade financeira e assim efetuar bloqueio orçamentário e recursos financeiros para fazer face a Contratação e por fim, caso tudo esteja dentro da legalidade, retornem os autos para a homologação da dispensa.

Gonçalves (MG), 12 de maio de 2025.

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara